

(Ac. 3ª T-2493/83)

LJGF/mms.

Empresa de Processamento de dados, criada com capital majoritário de Banco comercial, realizando os serviços que anteriormente eram executados pelo setor mecanizado, atuando nas próprias dependências do estabelecimento bancário. Fraude aos direitos que a lei assegura aos bancários.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2110/82 em que são Recorrentes BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e é Recorrido DILSON MORAES POMPEU.

É o seguinte o relatório aprovado em Sessão:

" O 4º Regional deu provimento ao recurso do reclamante para reconhecer-lhe a condição de bancário e deferir-lhe os direitos pleiteados na inicial - vantagens da categoria dos bancários (326/329).

Recorre de revista o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, apontando violação ao art. 2.º § 2º da CLT, e art. 7º da Lei nº 605/49. Transcreve arestos à divergência.

Também recorre o Banrisul -Processamento de Dados Ltda -dizendo violados o art. 2º, § 2º art. 3º da CLT. Traz arestos para restabelecer o conflito de teses.

Contra razões às fls. 364/369.

Opina a Procuradoria Geral pelo provimento para restabelecimento da sentença de primeiro grau".



V O T O

1. Recurso da Banrisul - Processamento de Dados.

Conheço pelas divergências.

O acórdão revisando reconhece que os serviços de processamento prestados pela recorrente são os mesmos que anteriormente o próprio serviço mecanizado do Banco realizava.

Instalada nas próprias dependências do BERGS, que detem 88% de seu capital, a recorrente nada mais é, segundo o acórdão, do que a "longa manus" do próprio Banco, prestando serviços essenciais a este. Está reconhecida a intenção de fraudar os direitos que a lei assegura aos bancários.

Em tal circunstância, o TST Pleno entendeu da mesma forma que o TRT, razão pela qual nego provimento.

Recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Não conheço do recurso no tocante à solidariedade por não configurados na hipótese os pressupostos do art. 896 da CLT.

Referentemente à inclusão das horas extras nas gratificações semestrais e nos repousos semanais e feriados, não conheço.

Não há divergência específica nem violação de lei.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista do Banrisul e, no mérito, por maioria, negar-lhe provi



provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (relator); quanto à revista do Banco; unanimemente, dela não conhecer.

Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

Brasília, 13 de setembro de 1983.

PRESIDENTE E RELATOR "AD HOC"

GUIMARÃES FALCÃO

CIENTE: _____ PROCURADOR

CARLOS CEZAR